

LEI N.º 571/2002 – 17 DE SETEMBRO DE 2002.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER LICENÇA NÃO RENUMERADA AOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Independentemente de estágio probatório e/ou estabilidade, fica autorizada a concessão de licença não remunerada, a todos os Servidores Municipal aprovados em concurso público e convocados à partir de maio de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Este artigo não se aplica a licença médica, a qual tem regulamentação própria.

Art. 2º - O prazo da licença não remunerada poderá ser de 01 (um) dia até 02 (dois) anos, de acordo com pretensão do requerente.

Art. 3º - As concessões das licenças bem como os prazos pretendidos é de competência exclusiva do Executivo, conforme o interesse Municipal.

Art. 4º - Concedida a licença não remunerada, fica o Executivo Municipal autorizado a designar mediante contrato, si necessário for e por igual prazo do afastamento do Servidor, em caráter temporário, pessoa que atender as mesmas condições do Servidor licenciado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal